

CÓDIGO DE CONDUTA



EcoAmbiente

Serviços e Meio Ambiente, S.A.

PREÂMBULO

Face aos desenvolvimentos sociais e económicos, tem-se assistido a uma crescente cultura dos fenómenos de corrupção que ofendem a essência democrática e os seus princípios basilares. Neste sentido, foram criados mecanismos que proporcionam uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, combatendo aqueles fenómenos.

Surgiu, por isso, a necessidade de criar estratégias de proteção da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e justa redistribuição de riqueza e ainda de combate ao fenómeno do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, merecendo destaque as medidas preventivas de salvaguarda dos bens jurídicos associados.

A EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, SA. (doravante, EcoAmbiente) assume a missão de contribuir ativamente para o desenvolvimento de uma economia consciente, sustentável e verde, atuando nos setores da Recolha e Gestão de Resíduos Urbanos e Industriais Não Perigosos, Limpeza Urbana, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Operações de Silvicultura e Exploração Florestal, procurando soluções inovadoras e de excelência.

Para além disso, representa uma estrutura de forte impacto social, na comunidade onde se insere, tendo, por tal, acrescidas preocupações de responsabilidade social e ambiental.

A EcoAmbiente não é alheia a estes temas, estabelecendo, desta forma, um Código de Conduta que arroga como um instrumento de valores, regulador de boas práticas que regem a conduta de todos os seus colaboradores, sendo o símbolo do cumprimento dos deveres legais aplicáveis e do adequado comportamento legal e ético que a EcoAmbiente imprime na sua atuação.

Ademais, este instrumento revela-se como meio de assunção de compromissos e princípios, por forma a dar cumprimento, na linha da frente da sua execução, dos seguintes diplomas legais, sem prejuízo dos demais relevantes:

- Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante “**RGPC**”), Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidos no artigo 3.º do mesmo Anexo, zelando pela defesa da democracia, através de políticas e procedimentos que melhor o executem;
- Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativo à proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração;
- Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, ínsitas na Lei n.º 83/2017, de 19 de agosto, através de, igualmente, políticas e procedimentos que garantam a sua eficácia;
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD;
- Código Penal português atualmente em vigor, consequência da aplicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Código do Trabalho atualmente em vigor, almejando a sua obediência, sobretudo, que diz respeito ao assédio, seja moral, sexual ou ainda, acrescentando a EcoAmbiente, dada a premência do tema, digital, não permitindo que ninguém seja sujeito a situações humilhantes, constrangedoras, vexatórias ou sequer opressivas;
- Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sobre Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho, consequência da aplicação do RGPC anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; e
- Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC anexo Decreto-Lei acima referido.

Tendo o que fora descrito em mente, a EcoAmbiente estabelece o presente Código como fio orientador dos seus comportamentos, pautando a atuação entre colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores, clientes e terceiros que com esta se relacionem por meio da sua atividade.

CAPÍTULO PRIMEIRO

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código abrange, objetivamente, toda a atividade exercida pela EcoAmbiente e aplica-se, subjetivamente, a todos os seus Colaboradores, os quais, para efeitos de interpretação do presente Código, abrangem:

- Todos os funcionários/trabalhadores;
- Membros dos órgãos sociais;
- Diretores, gestores e responsáveis de departamento;
- Estagiários ou outros que cooperem com a EcoAmbiente na sua atividade corrente.

OBJETIVOS

A EcoAmbiente atua de acordo com a legislação aplicável e com as boas práticas de mercado, pautando-se sempre, em qualquer momento e geografia negocial, pela transparência, integridade, honestidade e coesão. Deste modo, além de dirigir a sua atividade nesse sentido, espera igual retorno das entidades terceiras com as quais estabelece relações comerciais e negociais.

A EcoAmbiente posiciona-se na vanguarda da responsabilidade económica, financeira, social e democrática, como pedra basilar da sua atuação, empenhando-se na promoção do desenvolvimento sustentável dos negócios, bem como no acompanhamento das boas práticas do mercado.

Assim, pretende-se com este Código de Conduta solucionar novos desafios, assumindo o vetor da constante evolução e dinamismo, sendo certo que alguns dos compromissos nele constantes são densificados por outros documentos e mecanismos internos, pelo que o presente Código ser lido, interpretado e aplicado em conjunto com as várias políticas e procedimentos que o complementam.

Finalmente, ao estabelecer este Código de Conduta e os demais documentos que o complementam, a EcoAmbiente visa, não só dar seguimento às normas legais aplicáveis, como também abrir espaço aos objetivos abaixo listados pelos quais a sua atividade se pauta:

- (i) Disseminar uma cultura de cumprimento normativo em todos os níveis da EcoAmbiente;
- (ii) Combater e eliminar os fenômenos de corrupção e infrações conexas;
- (iii) Identificar as áreas de risco a que a EcoAmbiente possa estar sujeita por meio da sua atividade;
- (iv) Gerir e controlar os riscos identificados;
- (v) Orientar a conduta de todos os seus colaboradores;
- (vi) Pensar estrategicamente as suas decisões através do desenho das melhores soluções, alinhadas com o cumprimento da lei e dos seus valores;
- (vii) Acompanhar permanentemente a atividade da EcoAmbiente;
- (viii) Conferir robustez na sua atuação;
- (ix) Melhorar os padrões de gestão da EcoAmbiente, através da ética e da transparência;
- (x) Procurar, constantemente, soluções criativas e inovadoras que permitam fazer face a novos desafios;
- (xi) Proteger a reputação da EcoAmbiente;
- (xii) Prevenir danos financeiros.

CAPÍTULO SEGUNDO

PILARES E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A EcoAmbiente tem como missão a criação de mecanismos robustos de defesa contra os fenómenos que assolam a sociedade, através da assunção de responsabilidades de ética e de transparência, como já se veio a destringir no capítulo anterior, para com os seus colaboradores e terceiros que com a EcoAmbiente se relacionam.

PILARES DE ATUAÇÃO

A atuação da EcoAmbiente assenta nos seguintes pilares de atuação:

i. Prevenção:

- A prevenção é a peça chave para uma atuação consistente com a lei e os valores da EcoAmbiente;
- As ações de sensibilização e de formação dos seus colaboradores, são determinantes para a assimilação, compreensão e execução correta dos objetivos definidos pela EcoAmbiente.

ii. Identificação:

- A necessidade de garantir o estrito cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo e do presente Código, que o integra, determina a necessidade de identificar e controlar quaisquer atos que o possam pôr em causa;
- Para atingir este fim, é necessário identificar os riscos diretamente associados à atuação da EcoAmbiente em todas as suas vertentes, avaliá-los e proceder à sua mitigação.

iii. Mitigação:

- Após identificado um desvio ao cumprimento do Código de Conduta e/ou ao restante Programa de Cumprimento Normativo estabelecido, a EcoAmbiente assume uma política de atuação reforçada de correção do evento que o originou junto dos respetivos responsáveis.

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Considerando a importância dos princípios que norteiam a atuação da EcoAmbiente, associados a conceitos de honestidade, transparência, consciência e responsabilidade, para além dos objetivos já descritos neste Código, importa proceder ao seu detalhe:

1) Acompanhamento:

Com vista a ajustar, sistematicamente, a atuação da EcoAmbiente aos riscos inerentes à sua atividade, atuais ou futuros, promove-se um constante acompanhamento, avaliando as ações e medidas tomadas que melhor satisfaçam a resolução dos riscos concretos, permitindo identificar possíveis fragilidades para que se consiga um controlo efetivo, de raiz, do problema, mitigando-as ou, idealmente, eliminando-as.

2) Concorrência leal:

A EcoAmbiente apoia e respeita um mercado aberto e competitivo, cumprindo as normas legais e práticas de concorrência leal e justa, assumindo o dever de não celebrar acordos inadequados ao normal funcionamento de mercado, que o restrinjam ou limitem. De resto, respeita os seus concorrentes e espera um padrão semelhante na sua atuação.

3) Comunicação:

A EcoAmbiente, focada numa relação aberta entre colaboradores e terceiros a esta, promove uma cultura de proximidade, proporcionando o diálogo e a confiança.

4) Conformidade:

A EcoAmbiente atua no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis.

5) Direitos Humanos:

A EcoAmbiente assevera o respeito pelos Direitos Humanos, consagrados na ordem jurídica nacional e internacional, para nacional e internacional, junto dos seus Colaboradores e de quaisquer terceiros, não tolerando qualquer espécie de violação.

6) Igualdade e Não Discriminação:

A EcoAmbiente proíbe qualquer ato de racismo, xenofobia, criação de um ambiente hostil, humilhante e /ou degradante, considerando-os comportamentos inaceitáveis, independentemente da autoria.

A EcoAmbiente acredita, promove e defende a igualdade de oportunidades, não privilegiando, nem prejudicando, qualquer colaborador ou terceiro em função das suas características pessoais.

7) Independência:

Os mecanismos de cumprimento normativo são prontamente cumpridos e controlados por um responsável de experiência reconhecida e independente.

8) Inovação e Rigor:

A EcoAmbiente promove a inovação da sua atividade, incentivando o pensamento crítico de todos os colaboradores, focado na melhoria contínua, com vista a aumentar a qualidade dos seus serviços.

9) Integridade e Transparência:

A EcoAmbiente assume a integridade como um fator interno que se subjaz a uma conduta de honestidade, seriedade, probidade e respeito, assim como promove a transparência, como forma de confiança, disponibilizando as informações necessárias à sua situação financeira, desempenho de atividade, composição orgânica, resultados e riscos.

10) Justiça:

A EcoAmbiente garante um tratamento justo, imparcial e digno a todos os seus colaboradores e terceiros, rejeitando qualquer sanção irrazoável e desproporcional.

Não permite nenhum ato de retaliação e/ou represália contra os que de boa-fé denunciem tais práticas.

11) Liberdade:

A liberdade é um direito que a EcoAmbiente assegura e reconhece a todos os seus colaboradores, reconhecendo o seu papel fundamental na promoção e defesa dos seus direitos e na satisfação das suas perspetivas e ambições profissionais, desprezando qualquer ato de retaliação contra os que o exerçam.

12) Sustentabilidade:

A atuação da EcoAmbiente pauta-se pela preservação e respeito do meio ambiente, através de negócios responsáveis, numa lógica de satisfação das necessidades do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

13) Valorização:

A EcoAmbiente proporciona um ambiente de valorização pessoal e profissional, estimulando as suas competências, valorizando ideias e soluções inovadoras, garantindo também o acesso a ferramentas de constante aprendizagem.

CAPÍTULO TERCEIRO

COMPROMISSOS

O Código de Conduta da EcoAmbiente transmite o foco relativamente ao conjunto de princípios morais e éticos acima apresentados, assim como os objetivos que, em

conjunto, norteiam a atuação diária da EcoAmbiente, seja na sua relação com colaboradores, clientes, fornecedores e/ou terceiros que ajam em seu nome.

Tais objetivos e princípios implicam a adoção de uma série de compromissos assumidos pela EcoAmbiente que devem, para além de complementar a sua atuação, definir o seu carácter enquanto entidade e parceiro e confiança.

COMPROMISSOS DA ECOAMBIENTE

1) Prevenção da Corrupção:

A EcoAmbiente não admite nenhum ato ilícito ou forma de suborno, corrupção ou infrações conexas, conforme previsto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, como o intuito de beneficiar ilegítimamente a EcoAmbiente, os seus colaboradores, ou quaisquer terceiros a esta, designadamente:

- Corrupção ativa, conforme o artigo 374.º do Código Penal e o artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- Corrupção passiva, plasmado no artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- Oferta indevidos de vantagem, segundo o artigo 372.º do Código Penal;
- Tráfico de influência, tal como consta no artigo 335.º do Código Penal;
- Branqueamento, de acordo com o artigo 368.º-A do Código Penal;
- Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, consoante o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, correspondente ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- Fraude na obtenção de crédito, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

A EcoAmbiente despreza qualquer ato criminoso levado a cabo com o fim último de praticar um qualquer crime indicado na lista acima.

Deste modo, tendo em consideração que este é um tema premente nos dias de hoje, a EcoAmbiente, no estrito cumprimento da lei, adota um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no âmbito da prevenção da corrupção, assegurando a deteção, análise e classificação dos riscos, adotando medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto de tais riscos, disponível em no site da empresa.

Para além disso, dando cumprimento ao descrito, cria um Canal de Denúncias e adota uma Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação, garantindo um mecanismo de comunicação das infrações perpetradas no seio da EcoAmbiente, permitindo que esta resolva eficazmente o problema, tendo sempre e atenção a não permissão de nenhuma represália contra aquele que, de boa-fé, proceda a tal denúncia.

2) Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo:

Cientes da premência do tema, a EcoAmbiente rejeita quaisquer atos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, na aceção conferida pelos artigos 2.º, n.º 1, alíneas j) e s), respetivamente, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto:

- Branqueamento de capitais: quando alguém,
 - Pratica, tenta praticar, facilita, aconselha alguém a praticar, participa ou é cúmplice na prática das condutas previstas e punidas pelo artigo 368.º-A CP;
 - Adquire, detém ou a utiliza bens, com conhecimento, no momento da sua receção, de que provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza.
- Financiamento do terrorismo: quem, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer, recolher ou detiver fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática das seguintes infrações,

- Crime contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;
 - Crime contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;
 - Crime de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioativas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de inundação ou avalanche, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animal nocivos;
 - Atos que destruam ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;
 - Investigação e desenvolvimento de armas biológicas ou químicas;
 - Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas;
- sempre que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, estes crimes sejam suscetíveis de afetar gravemente o Estado ou a população que se visa intimidar.

Impera destacar, neste âmbito, para dar suporte à identificação dos elementos de riscos associados a este tema, complementando o presente Código, a EcoAmbiente estabelece um conjunto de procedimentos de prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que visam prevenir atividades criminosas com o intuito de encobrir a proveniência de bens e rendimentos obtidos ilicitamente, através da dissimulação da sua origem, conferindo-lhes uma aparência de legalidade.

3) Conflito de Interesses:

No que diz respeito ao conflito de interesses, a EcoAmbiente está comprometida em combater quaisquer riscos desde a sua raiz, seja na relação de colaboradores com outros

colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e parceiros de negócios, seja, em concreto, no âmbito das relações comerciais de natureza privada, através, desde logo, da obrigatoriedade de comunicação da existência de conflitos de interesses ao superior hierárquico.

A EcoAmbiente assevera que todas as decisões são tomadas no seu melhor interesse, assegurando a confiança junto dos seus clientes, concorrentes, fornecedores e parceiros de negócio e outros.

Neste sentido, para melhor se colmatar quaisquer conflitos que possam surgir, a EcoAmbiente aprova a Política de Conflitos de Interesses, que define critérios, sustenta definições de compreensão (tais como conflito real e aparente) e destrinça situações de alerta, assegurando que as iniciativas comerciais e a tomada de decisões não são influenciadas por interesses pessoais e/ou estranhos, sempre com vista na manutenção da cultura de integridade e transparência.

Depois, um Procedimento de Avaliação Prévia relativamente a terceiros que ajam em nome da empresa, fornecedores e clientes, apto a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos ricos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

Finalmente, retenha-se que a EcoAmbiente suporta que os seus colaboradores devem abster-se de intervir em processos de decisão, prestar, serviços ou desempenhas funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais.

4) Dados Pessoais:

A EcoAmbiente implementa medidas de segurança com respeito aos seus direitos e liberdades fundamentais de todas as pessoas singulares que, interna ou externamente, se relacionem com a EcoAmbiente, nomeadamente, por meio da proteção dos seus dados pessoais, em conformidade com o Regulamento (U.E.) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de

Dados Pessoais) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que confere execução ao Regulamento no ordenamento jurídico nacional.

A EcoAmbiente compromete-se, portanto, a tratar os dados pessoais de forma ilícita, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente, conservando tais dados pelo tempo estritamente necessário à finalidade específica a que se destinar, não partilhando os dados com outras entidades, salvo quando expressamente autorizado pelo portador dos dados ou quando tal lhe for imposto legalmente.

Neste sentido, a EcoAmbiente rejeita qualquer utilização de dados de forma compatível com a finalidade de recolha, não tolerando a conduta de quem leve a cabo tal utilização, como não se compadece com as atitudes de quem: perpetue o acesso indevido à informação que contenha dados pessoais, desvie dados, insira dados falsos ou viole o dever de sigilo.

A EcoAmbiente garante ao portador de dados todos os direitos que lhe são inerentes, quais sejam o da proteção dos seus dados, em equilíbrio e proporcionalidade com outros direitos fundamentais, informação, retificação, apagamento, limitação do tratamento de dados, notificação na sequência de algum pedido feito por si, bem como o devido aviso em caso de violação dos seus dados, portabilidade, oposição e não sujeição a decisões automatizadas.

Para dar cumprimento a todos estes propósitos, a EcoAmbiente aprova a Política de Privacidade, disponível na sua página de Internet.

5) Doações e Patrocínios:

A atribuição de doações e de patrocínios é realizada de forma transparente, com autorização superior e objeto de registo, sendo justificada pela responsabilidade social da EcoAmbiente e/ou fortalecimento do reconhecimento da sua marca, nunca podendo representar um meio de obter vantagens ou promessas de vantagens, indevidas, direta ou indiretamente.

Com esse desígnio, a EcoAmbiente aprova uma Política com referência à atribuição de patrocínios e doações.

6) Direitos Humanos:

A EcoAmbiente não tolera e despreza quaisquer atos de violação ou atentados contra os Direitos Humanos, atuando conforme padrões éticos e de respeito por aqueles sob o dogma da Dignidade da Pessoa Humana impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa.

A EcoAmbiente não admite práticas contrárias aos direitos humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho urbano, cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização Internacional do Trabalho e do Código do Trabalho.

A EcoAmbiente assegura que não contrata com entidades que recorram, incentivem ou aceitem práticas consideradas como práticas de trabalho infantil, escravidão moderna ou de trabalho forçado, garantindo também o cumprimento de todas as regras relativas à imigração.

7) Igualdade, Diversidade e Repúdio de qualquer prática de Assédio:

A EcoAmbiente promove o respeito pela igualdade, justiça e diversidade, quer nas suas relações internas, quer nas suas relações externas, não praticando nem permitindo atitudes discriminatórias em razão da raça, etnia, idade, sexo, orientação sexual, situação familiar, financeira e/ou educacional, condição de saúde, deficiência, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou outra protegidas pela Constituição da República Portuguesa, por lei e pelos valores morais da EcoAmbiente.

A EcoAmbiente garante um ambiente de trabalho respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil e ofensivo. Em especial, não são toleradas ou admissíveis nenhuma prática de assédio moral, sexual ou digital, devendo os colaboradores e/ou membros dos órgãos

sociais relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação do compromisso aqui patente.

8) Concorrência Livre e Competitividade:

A EcoAmbiente reconhece que a concorrência deve ser encarada como um ativo fundamental que procura um mercado mais justo, onde as oportunidades são iguais para todos e onde se potencia a competitividade e estímulo quanto ao aumento do número de empresas, certa de que tal gerará uma melhoria na quantidade e qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao público em geral.

A EcoAmbiente está empenhada em contribuir ativamente para um mercado transparente, concorrencial e justo, guiado pela cordialidade e respeito mútuo entre concorrentes. Na sua relação com os clientes, fornecedores e outros terceiros, a EcoAmbiente cumpre com as regras legais de concorrência aplicáveis, bem como com os critérios de mercado, condenando práticas de concorrência desleal.

De resto, considerando o desenvolvimento económico-social, a EcoAmbiente veda aos seus colaboradores e membros dos órgãos sociais, em representação, nome e/ou interesse coletivo da empresa, negociarem, discutirem, prometerem ou celebrarem acordos, formais ou informais, com concorrentes, clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou outros terceiros, tendentes à fixação de preços, territórios e quotas de mercado, custos, margens de lucro, alocação de clientes ou quaisquer outros atos considerados prejudiciais para o mercado, tendo em conta os seus usos, costumes e normal funcionamento.

Veda ainda aos seus colaboradores e membros dos órgãos sociais, a obtenção de informação sobre concorrentes, clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou outros terceiros, por meio de fontes ilícitas, tendo aqueles a obrigação de empregar os melhores esforços na aferição de esclarecimentos, respeitando os mais elevados padrões de ética e integridade.

9) Desenvolvimento Pessoal e Profissional:

A EcoAmbiente esforça-se para criar um ambiente de trabalho desafiante, enriquecedor e motivador, através de formações e métodos de trabalho estimulantes, em espírito de harmonia, cooperação e entreatajuda, proporcionando elos de cadeia transparentes e responsáveis, permitindo a valorização pessoal e profissional.

Além de mais, a EcoAmbiente promove e implementa uma política de pagamento de salários justos e adequados, propugnando pela progressão profissional e salarial, através das boas práticas de mercado, justas e coerentes com a atividade e o número de anos da atividade exercida.

A EcoAmbiente zela ainda pelo respeito da esfera privada do colaborador, assumindo a importância familiar para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, tentando, sempre que possível, tendo em conta as funções desempenhadas, garantir o melhor horário de trabalho, de forma a permitir ao colaborador a compatibilização com a convivência familiar.

10) Presentes e Hospitalidades:

A EcoAmbiente só aceita como razoável a oferta e/ou recebimento de presentes e/ou hospitalidades que seja efetuada no centro da atividade por si exercida, inserida, obrigatoriamente, nos usos e práticas habituais do mercado onde se insere.

Nesta sede, é criada uma Política com referência aos Presentes e Hospitalidades da EcoAmbiente.

11) Propriedade Intelectual e Confidencialidade:

Todas as criações intelectuais, direta ou diretamente relacionadas, com a atividade desenvolvida pela EcoAmbiente, nomeadamente invenções, ideias, estudos, projetos, desenvolvimentos e aperfeiçoamentos de autoria dos seus colaboradores ou cuja criação tenham participado durante a execução do seu contrato de trabalho, bem como os suportes em que as mesmas se materializam, são propriedade exclusiva da EcoAmbiente.

Com o ensejo de concretizar os princípios e regras a este propósito, a EcoAmbiente cria a Política de Propriedade Intelectual.

São protegidas, como confidencialidade, as informações que não devam ser conhecidas fora da EcoAmbiente, por terem valor comercial e/ou negocial, devendo o colaborador, seguindo o artigo 128.º do Código do Trabalho, manter uma postura que garanta o sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que está adstrito no âmbito da relação laboral que mantém.

12) Qualidade no trabalho:

A saúde dos colaboradores, segurança e higiene das instalações de trabalho, é uma prioridade para a EcoAmbiente, respeitando os requisitos legais nesta matéria aplicáveis.

Todos os colaboradores devem cumprir as prescrições legais de segurança e de saúde, bem como as instruções determinadas pela EcoAmbiente, por forma a zelar pela segurança e saúde de todos os colaboradores.

A EcoAmbiente propicia ações de formação e sensibilização quanto à necessidade de assegurar o cumprimento escrupuloso das normas de higiene, saúde e segurança, nomeadamente, quanto à manutenção e limpeza dos espaços de trabalho, cumprimento dos requisitos de salvaguarda da vida e da integridade física e quanto à conduta que o colaborador deve imprimir na sua atividade, por forma a garantir que a qualidade no trabalho é mantida e acautelada, acautelando riscos desnecessários.

A EcoAmbiente compromete-se a avaliar periodicamente os riscos associados ao desenvolvimento da sua atividade, adotando as medidas preventivas adequadas e tendentes a salvaguardar a vida, integridade física e saúde dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual.

Os colaboradores devem comunicar quaisquer avarias e deficiências que possam originar perigo grave e iminente, bem como comunicar todos os acidentes, falhas ou violações de cumprimento sobre segurança e saúde.

A EcoAmbiente não exercerá pressão ou represália sobre o colaborador que manifeste uma opinião sobre as condições de trabalho, estimulando, aliás, a partilha de críticas e sugestões que, a este propósito, possam surgir, de forma a conseguir sempre acompanhar as melhores práticas ao nível de condições de trabalho.

13) Relacionamento com fornecedores, clientes, parceiros de negócio e terceiros:

O relacionamento com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome da EcoAmbiente implica a consideração de duas vertentes, o da sua seleção, que impõe seja assegurada uma relação eficaz, segura e transparente, evitando conflitos de interesses, e o da comunicação, que determina que o seu tratamento seja assegurado de forma justa, com equidade e imparcialidade.

14) Responsabilidade Social e Sustentabilidade:

A EcoAmbiente norteia a sua atuação, no seio da comunidade em que se insere, segundo um sentido rigoroso de responsabilidade empresarial sustentável, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos, maximizar o seu retorno económico, social, ambiental e cultural, mitigar os impactos da sua atividade, contribuindo para a melhoria das condições ambientais.

Respeitando os Direitos Humanos, procura contribuir ativamente para a criação de postos de emprego e colaborar com atividades para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, no combate à pobreza e exclusão social e rejeita ainda qualquer forma de maus-tratos a animais.

A EcoAmbiente assume-se ambientalmente responsável, procura a sustentabilidade, adotando e promovendo o uso responsável e sustentável dos recursos naturais, identificando e gerindo os riscos ambientais da sua atividade com vista à respetiva prevenção e minimização de danos, adotando, por tal, uma Política de Responsabilidade Social e Sustentabilidade.

17) Utilização de bens, equipamentos e meios eletrónicos:

Todos os colaboradores devem fazer um bom uso dos bens que lhes estão confiados, comunicando, o mais rapidamente possível, qualquer situação anómala envolvendo os mesmos.

Todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente, computadores, impressoras, fax, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à internet disponibilizados aos colaboradores são propriedade da EcoAmbiente e, como tal, devem ser utilizados para fins estritamente profissionais, estando vedada qualquer utilização para fins pessoais.

18) Utilização de Redes Sociais:

A presença da EcoAmbiente nas redes sociais é assegurada através da designação concreta de colaboradores, a quem incumbe partilhar conteúdo adequado à sua atividade e da aprovação da Política de Publicação e Utilização de Redes Sociais.

CAPÍTULO QUARTO

CUMPRIMENTO NORMATIVO

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Para assegurar os mais elevados padrões de integridade nas suas atividades, assim como a divulgação e cumprimento, por todos, dos seus valores, a EcoAmbiente estabelece um conjunto de princípios e compromissos de âmbito legal e ético, espelhados neste Código de Conduta, que será, assim, o ponto orientador das políticas, procedimentos e outros documentos criados na esfera do Programa de Cumprimento Normativo.

Todos os colaboradores são, sem exceção, encorajados a dar sugestões de melhoria ao Programa de Cumprimento Normativo.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Com vista a garantir o acompanhamento diário do Programa de Cumprimento Normativo, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, a EcoAmbiente designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que pode ser contactado, a todo o tempo, por colaborador, fornecedores, clientes, parceiros e outros que pretendam esclarecimentos sobre determinada situação ou sobre qualquer documento que faça parte do Programa de Cumprimento Normativo da S+A Portugal.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe a função de concretizar os objetivos e compromissos assumidos pela EcoAmbiente, em estrita cooperação com os vários departamentos que compõem a estrutura organizacional da EcoAmbiente.

Cumprir também a missão de avaliar, de forma permanente, os riscos que a EcoAmbiente enfrenta, monitorizando a sua atividade diária, certificando-se que o Programa de Cumprimento Normativo é suficiente, atual e eficaz na prevenção e deteção de situações desconformes com a lei, com o presente Código de Conduta, políticas, procedimentos internos, regulamentos, manuais e outros que o complementam e integram.

A EcoAmbiente certifica que o Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, colocando à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Note-se ainda que as funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo, pelo seu detalhe, estão descritas no Descritivo funcional do Responsável pelo Cumprimento Normativo da EcoAmbiente.

Para todos os efeitos, o Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela EcoAmbiente é (nome completo) e pode ser contactado pelo seguinte endereço de e-mail: (e-mail).

CANAL DE DENÚNCIAS

Cada colaborador é responsável pelo cumprimento do presente Código, das políticas, procedimentos, manuais e regulamentos que com este se relacionam, assim como da lei, podendo reportar qualquer violação ou suspeita de violação às disposições neles previstas de que tenha conhecimento, cabendo aos superiores hierárquicos um dever especial de atenção ao cumprimento do Código e dos seus documentos complementares.

Por isso, a EcoAmbiente implementa um Canal de Denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer pessoa, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de uma violação ou suspeita de violação de preceitos legais, das regras estabelecidas neste Código, das políticas e procedimentos.

O Canal de Denúncias é operacionalizado através de uma entidade externa que garante o anonimato, dentro dos limites permitidos por lei e garante que a gestão e resolução dos casos reportados é da responsabilidade de áreas isentas e imparciais, que devem garantir a confidencialidade de todo o processo, nomeadamente no que diz respeito à identidade do denunciante.

A EcoAmbiente acautela a proteção e não discriminação, não sendo tolerados quaisquer atos de repreensão e retaliação contra aqueles que, de boa-fé, reportem práticas inadequadas. Com este desidrato, adota uma Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação que tem como intuito, para além de estabelecer as regras de utilização do Canal de Denúncias, delinear o processo de recebimento e seguimento de reportes recebidos, bem como definir os diversos intervenientes desse processo, deixando patente, sem margem para dúvidas, que é proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, tal como definido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, artigo 21.º, n.º 2, “qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais”.

O Canal de Denúncias da EcoAmbiente está disponível em <https://denuncias.ecoambiente.pt/>.

FORMAÇÕES E AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

A EcoAmbiente ministra formações e ações de sensibilização, criando um programa de formação, que permite aos colaboradores compreender o conteúdo de todos os documentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo e as funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

INTERPRETAÇÃO

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação do Código de Conduta, assim como das políticas, procedimentos relacionados, deve colocá-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite um parecer de esclarecimento, se entender necessário.

Não obstante, nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos de todos os cidadãos, de afetar as condições do respetivo exercício ou de diminuir o seu âmbito de proteção.

MONOTORIZAÇÃO

Por cada infração cometida ao Código de Conduta, tal como consta do artigo 7.º, n.º 3, do RGPC, é elaborado, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da EcoAmbiente, um relatório de onde consta a identificação das regras violadas e a sanção aplicada, descritas neste Código em “Sanções pelo Incumprimento”.

REVISÃO

O conteúdo deste Código é revisto, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da EcoAmbiente, a cada três anos para que haja lugar a uma constante atualização, de acordo com as melhores práticas, com vista a uma melhoria constante. Do mesmo modo,

será ainda revisto sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da EcoAmbiente, que justifiquem a sua revisão, dando cumprimento ao disposto no artigo 7.º, n.º 4, do RGPC.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, deve dar-se a devida publicidade conforme descrito abaixo em “Publicitação”, no prazo de 10 dias a contar da sua ver revisão, face ao disposto no artigo 7.º, n.º 5, do RGPC.

PUBLICITAÇÃO

O Código de Conduta da EcoAmbiente é consultável a todo o tempo, por qualquer interessado, na página de internet da EcoAmbiente e na rede de intranet da EcoAmbiente.

Este é disponibilizado no prazo de 10 dias a contar da sua implementação na EcoAmbiente.

Desta forma, a par da publicitação referida para a revisão do Código de Conduta da EcoAmbiente, descrita em “Revisão”, a EcoAmbiente assegura, por completo, o disposto no artigo 7.º, n.º 5, do RGPC. Em todo o caso, a publicitação é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo da EcoAmbiente.

SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO

Almejando atingir um patamar de excelência no que respeita ao cumprimento das exigências legais e das determinações que emanam dos seus valores e princípios, a EcoAmbiente assume uma conduta de tolerância zero perante o cumprimento do presente Código.

Sem prejuízo da **responsabilidade civil e/ou financeira** que possa estar associada são punidos os:

- **Colaboradores da EcoAmbiente** com vínculo laboral, constituindo a violação deste Código uma infração disciplinar, sujeitando-os, dessa forma, ao correspondente **procedimento disciplinar**, conforme estabelecido no artigo 328.º do Código do

Trabalho. As sanções disciplinares que podem ser aplicadas são as a seguir apresentadas, por exigência do artigo 7.º, n.º 2, do RGPC:

- Repreensão;
 - Repreensão registada;
 - Sanção pecuniária que, se aplicada ao trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
 - Perda de dias de férias, não podendo pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
 - Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, não podendo exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias;
 - Despedimento sem indemnização ou compensação.
- **Membros dos órgãos sociais da EcoAmbiente** pelas violações perpetradas ao presente Plano, cumprindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor, à EcoAmbiente, a adoção das medidas que entenda ajustadas.

À responsabilidade descrita poderá acrescer, se verificados os respetivos pressupostos legais, a **responsabilidade criminal** e/ou **contraordenacional**, conforme previsto nos diplomas relevantes.

Deste modo, no que respeita à **responsabilidade criminal**, para dar cumprimento ao artigo 7.º, n.º 2, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, apresentam-se infra as sanções criminais, associadas a atos de corrupção e infrações conexas, crimes plasmados neste Código no Compromisso “Prevenção da Corrupção”.

CRIME

PREVISÃO LEGAL E PENA
APLICÁVEL

Corrupção ativa:

1) Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, sendo a tentativa punível; ou

2) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

1) **Artigo 374.º do Código Penal:**
pena de prisão de 1 a 5 anos.

2) **Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:** pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.

Contudo, se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.

Corrupção passiva:

O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.

Todavia, se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão de 1 a 8 anos.

Oferta indevida de vantagens:

Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.

Artigo 372.º do Código Penal:

pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.

Tráfico de influência:

Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Artigo 335.º do Código Penal:

pena de prisão entre 1 e 5 anos ou pena de multa.

Branqueamento:

Quando alguém: a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização,

Artigo 368.º-A do Código Penal:

pena de prisão até 12 anos e pena de multa.

disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) Lenocínio;
- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- l) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;

- p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;
- r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:

Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Artigo 36.º Decreto-Lei n.º

28/84, de 20 de janeiro: pena de prisão de 1 a 5 anos e pena de multa de 50 a 150 dias.

Porém, nos casos particularmente graves (quem: a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes): pena de prisão de 2 a 8 anos.

Acresce ainda que se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa

	<p>coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito:</p> <p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro: pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>Todavia, se obtiver crédito de valor consideravelmente elevado: a pena poderá elevar-se até 5 anos de pena de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>Acresce que se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a sua dissolução.</p>

Em todo o caso, a EcoAmbiente, enquanto pessoa coletiva, tentará, em eventuais processos criminais, por via do cumprimento e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, provar o seu desprezo por qualquer ato criminoso e a sua preocupação com os compromissos assumidos neste Código. Todavia, tal não impede a manutenção da responsabilidade da pessoa singular.

Quanto à **responsabilidade contraordenacional**, a EcoAmbiente, revelando o seu compromisso com o estrito cumprimento legal, apresentado a tabela seguinte:

Artigo 20.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção	
CONDUTA	COIMA
A não adoção de um Código de Conduta.	De € 2000,00 a € 44 891, 81, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada;
A adoção de um Código de Conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes.	Até € 3740, 98, no caso de pessoas singulares.
A não elaboração do Relatório que deve ser elaborado por cada infração existente. A elaboração do Relatório sem a identificação de algum ou alguns dos seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> • Identificação das regras violadas; • Sanção aplicada. 	De € 1000, 00 a € 25 000, 00, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada; Até € 2500, 00, no caso de pessoas singulares.
A não revisão do Código de Conduta a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> • Conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética 	

profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

A não publicitação do Código de Conduta aos trabalhadores na intranet e no site oficial, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

Nota 1: se as contraordenações previstas forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

Nota 2: O pagamento da coima **não dispensa o infrator do cumprimento do dever em causa, se este for possível.**